



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.261/2010, de 14 de abril de 2.010.

“Cria Projeto Social, estabelece normas sobre recebimento, recolhimento e distribuição de doações e dá outras providências”.

Art. 1º. – Fica criado projeto social, denominado Solidariedade Congonhalense.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo responsável pelo recebimento, recolhimento e distribuição de doações, destinando-as as pessoas e famílias carentes, conforme disposto nesta Lei.

Art. 3º. – Para os efeitos desta Lei, entende-se como doação, todo material recebido ou recolhido pelo Poder Executivo, fornecido por terceiros, estando os materiais em condições de consumo, uso ou funcionamento.

§1º – As doações ao Poder Executivo se efetivarão mediante documento expresso e assinatura do doador e profissional Assistente Social vinculado a Secretaria de Ação Social deste Município, onde as partes reconhecem a voluntariedade da doação e estado de conservação do material doado;

§2º – Fica o profissional Assistente Social, vinculado a Secretaria de Ação Social, responsável pela análise e supervisão dos materiais doados a Prefeitura, reservando-lhe o direito de recusar o recebimento da doação, caso a mesma não se encontre em condições de consumo, uso ou funcionamento, bem como a seleção dos beneficiários e sua distribuição.

Art. 4º. – Fica permitido o recebimento e recolhimento de doações, pelo Poder Executivo, dos seguintes materiais:

I – Material de construção em geral;

DLAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – Aparelhos eletrônicos;
- III – Eletrodomésticos;
- IV – Móveis;
- V – Vestuários;
- VI – Alimentos não perecíveis.

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo responsável pela acomodação dos materiais doados, depositando-os em local de sua propriedade, de forma a assegurar a preservação das doações, ficando o local selecionado destinado apenas para esta finalidade.

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, responsável pela regulamentação, em regimento interno específico, o qual disciplinará sobre os procedimentos necessários para recebimento e recolhimento de doações, assim como a seleção e distribuição aos beneficiários, sem prejuízo ao estabelecido nesta Lei.

Art. 7º. – O referido projeto tem como objetivo geral mobilizar a municipalidade e demais interessados a efetuarem doações ao Poder Executivo, ficando este último responsável pela seleção e classificação dos beneficiários, obedecendo ao critério social estabelecido conforme disposto no Artigo 6º desta Lei, visando somente os candidatos economicamente carentes, e priorizando-se, dentre estes, os que tiverem menor renda familiar per capita bruta.

Parágrafo Único: Fica reservado ao Poder Executivo o direito de cancelar o processo de doação ao beneficiário, instituídos na presente Lei:

- I – No caso de comprovação que o material doado destina-se a comercialização, seja esta formal ou informal;
- II – Se ficar comprovado, a qualquer momento, a existência de informações falsas fornecidas pelo candidato ou beneficiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Se o candidato não comprovar residência e domicílio fixo, no mínimo, de 01 (um) ano em Congonhal/MG;

Art. 8º. – O referido projeto tem como objetivos específicos:

I – Promover ações solidárias as famílias carentes, contribuindo para o seu bem estar;

II – Diminuir a quantidade de depósito de materiais em locais inadequados, proporcionando a valorização da higiene pública e conscientização da municipalidade.

Art. 9º. – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Ação Social, deverá divulgar amplamente o estabelecido nesta Lei, como também fixar, semestralmente, em local pré-determinado, lista de nomes e respectivos materiais recebidos, recolhidos e doados.

Art. 10 – Os candidatos ao recebimento dos materiais doados à Prefeitura que não forem pré-selecionados poderão ser reclassificados em virtude da desistência ou comprovação de irregularidades que motivem o cancelamento da doação, conforme disposto nos Incisos I, II e III, Parágrafo Único do Artigo 7º da presente Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal - MG, 14 de abril de 2010.

Rubens Vilela dos Santos Junior
Prefeito Municipal.